



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N.º 92 /2021



"Institui que proceda com a regulamentação para criação de Mercado Municipal em todo os distritos do Município de Mangaratiba. "

O prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui regulamentar a criação de Mercados Municipais em todos os Distritos do Município de Mangaratiba;

Art. 2º. O comércio nas dependências e instalações do Mercado Municipal do produtor será operado mediante permissão ou autorização de uso remunerado, outorgada pela Prefeitura a produtores e comerciantes;

Art. 3º. Os espaços delimitados no mercado Municipal do produtor estão assim concebidos:

I-box

II-loja;

III-módulo externo (comércio sobre rodas);

Art. 4º. As permissões das instalações e dependências do Mercado Municipal Produtor, somente poderão ser outorgadas mediante procedimento licitatório nos termos de legislação do Município;

Art. 5º. A administração do Mercado Municipal será exercida pela Secretaria de Agricultura e Pesca;

Art. 6º. Cabe à administração, no exercício de suas funções:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



I-Organizar, orientar, administrar e fiscalizar o comércio e serviços, de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento das dependências e instalações do Mercado Municipal;

II-Orientar toda estrutura administrativa interna do Mercado Municipal do produtor, no sentido de racionalizar as atividades;

III-Abalizar a atuação dos permissionários e autoritários aplicando as penalidades, ou solicitando a instância competente o cancelamento definitivo de permissão ou autorização de uso;

Art. 7º. É assegurado à Administração do Mercado Municipal do Produtor o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar nas áreas de comercialização, esteja ou não presente os permissionários, autorizado, ou preposto desde que seja para:

I-Examinar e/ou retirar gêneros sem as condições higiênico-sanitárias necessárias à sua comercialização;

II-Fiscalizar a manutenção de higiene;

III-Proceder a outras fiscalizações necessárias;

IV-Atender a determinações emanadas de autoridades;

Art. 8º. O mercado Municipal do produtor funcionará, de domingo a sábado;

Art. 9º. O mercado do produtor colocará suas lojas e demais dependências à disposição do Produtor Rural, criador de suínos, caprinos, aves e rãs, pescador e artesão do Município;

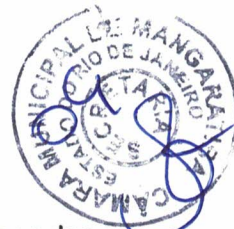
Parágrafo único- Fica expressamente vedado a prática do comércio intermediário em qualquer ramo de atividade.

Art. 10. O não cumprimento do disposto no §2º do Art.2º implicará na proibição por 180 dias do uso das instalações para prática de comércio dos produtos de infrator;



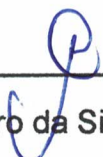
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

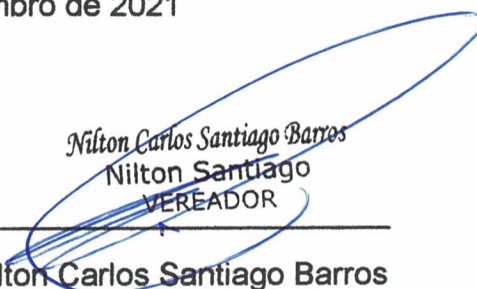


Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2021



Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador – Autor



Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador Co– Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do Mercado Público Municipal é aproximar os segmentos da comercialização: Produtor Rural, Artesões e Consumidor.

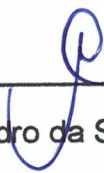
Criar canais próprios de comercialização da produção oriunda do município e região, como todos os produtos provenientes do setor primário; fortalecendo o espírito cooperativo e associativo entre os produtores rurais e artesões, criando canais próprios de comercialização que permitam o escoamento de grande quantidade de produtos; e enfim propiciando aos usuários vendedores, maiores ganhos por quantidade vendida.

Grande parte das famílias de área rural e artesões que expõe seus produtos no mercado ganham seu sustento de sua produção, e hoje vemos um comércio desordenado e fora dos padrões de segurança.

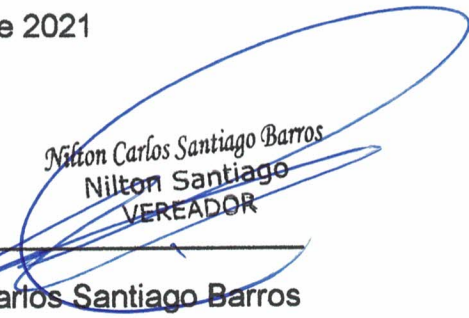
Entendemos que este Mercado Municipal possibilitará o desenvolvimento da cidade e será de suma importância para a população bem como para os comerciantes. Pois temos, consciência de que todos os munícipes estão passando por perdas financeiras devido à Pandemia COVID-19, sendo assim com a criação dos Mercados estaremos oferecendo dignidade e oportunidade para toda população.

Assim, solicito a participação dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto e as providências do Poder Executivo.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2021



Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador – Autor



Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador Co– Autor